

LEI Nº 3.890, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

(AUTORIA DO VEREADOR EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO)

“Institui o “Projeto Quatro Patas Castração Contínua”, destinado a castração de cães e gatos no Município de Salto - SP. ”

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto Quatro Patas Castração Contínua", destinado ao controle da população de animais domésticos no Município de Salto – SP.

Art. 2º - O Projeto Quatro Patas Castração Contínua, tem por objetivo:

- I – Redução do número de animais abandonados;
- II – Erradicação de doenças transmitidas por animais raivosos e/ou doentes;
- III – Contenção de custos com captura, tratamento e hospedagem dos animais;
- IV – Melhorar a aparência e higiene das vias públicas.

Art. 3º - O Projeto constará de:

- I – Promoção de campanha intensiva, para conhecimento geral da população;
- II – Criar sistema de agendamento prévio para o cumprimento desta Lei;
- III – Criar sistema de atendimento emergencial.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO - 20-Abr-2021-15:09:00-0000-20

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementada se necessário.

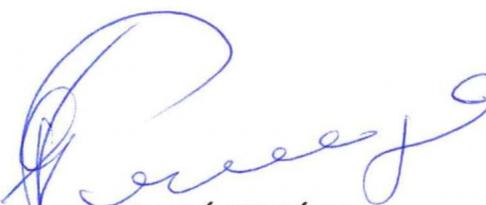
Art. 6º - As emendas entrarão em vigor na data da sua aprovação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 24 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.



LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.